

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE SEMI-PRESENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes:

**CONTRATADA:** CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL, inscrita no CNPJ 11.814.649/0001-62, com sede na Rua Mestre Messias de Santana, nº 293, Conjunto Orlando Dantas, Bairro São Conrado, CEP 49.042-790, Mantenedora da FACULDADE JARDINS, Instituição de Educação Superior nº 15133.

**CONTRATANTE:** MARIA CELIA P. DA SILVA SOARES, Brasileiro(a), Estado Civil: Solteiro(a), Portador(a) da Carteira de Identidade nº: 2326891805 Inscrito(a) no CPF/MF sob nº: 043.043.025-66, Residente e Domiciliado(a): Abobreira Bairro: Zona Rural Cidade: Queimadas/BA CEP: 48.860-000, Telefones: (11) 9 4444-3291 E-mail: celiasoares606@gmail.com

Celebram, de livre e espontânea vontade, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na modalidade SEMIPRESENCIAL, para o Curso de Graduação SEMIPRESENCIAL, especificado abaixo, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA:**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de SEMIPRESENCIAL, em regime didático semestral, para o Curso de Graduação SEMIPRESENCIAL abaixo descrito:

**CURSO:** Licenciatura em Pedagogia (\*)

**DURAÇÃO:** 8 Semestres (Curso Seriado Semestral)

### **VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

Parcelas mensais e sucessivas de R\$ 180,00 (desconto conforme detalhado em boleto para pagamento realizado até o vencimento), a serem reajustadas na forma da lei, distribuídas conforme duração do Curso contratado em períodos didáticos semestrais com duração de 6 (seis) meses, denominados "semestres", que compõem a Matriz do Curso. Os valores poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

1.2. Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade SEMIPRESENCIAL incluem as disciplinas e atividades semestrais previstas na Matriz Curricular do Curso contratado, com atividades presenciais, inclusive aulas e avaliações de aprendizagem presenciais, além dos respectivos conteúdos virtuais de cada disciplina, quais sejam: vídeos-aula, e-books, links, vídeos, textos e avaliações de aprendizagem virtuais, orientação de Trabalho de Curso e de Estágio (quando houver previsão na Matriz), portal de periódicos e biblioteca virtual, associados a tutoria virtual e presencial.

1.3. Entende-se como período didático semestral (semestre) a disponibilidade de atividades presenciais,

além de acesso virtual a disciplinas e outras atividades do Curso contratado na modalidade SEMIPRESENCIAL por um período de seis meses, iniciados mediante a formação de turma em número mínimo estabelecido pela CONTRATADA, mediante o pagamento da matrícula inicial e de mais cinco parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, totalizando seis parcelas por semestre.

**1.4.** Os semestres se sucederão até o final do Curso, conforme duração do mesmo e manutenção do número mínimo da respectiva turma.

**1.5.** A matrícula e a rematrícula são as etapas que legitimam o candidato, ora CONTRATANTE, na condição de aluno da CONTRATADA.

**1.6.** O presente instrumento, em conjunto com os documentos que foram apresentados/enviados pelo CONTRATANTE, compõe a documentação necessária para a efetivação da matrícula inicial. Somente a apresentação/envio desses documentos em conjunto com o pagamento da matrícula inicial, possibilitará a efetiva matrícula inicial do CONTRATANTE.

**1.7.** A rematrícula ocorrerá de forma automática mediante a continuidade da respectiva turma, com o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao semestre anterior à CONTRATADA, seguida de cinco parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, sucessivamente até o final do Curso, conforme duração do mesmo.

**1.8.** O Curso, subdividido em semestres, só terá a rematrícula automática no semestre seguinte ao concluído, caso estejam quitadas as prestações pecuniárias correspondentes ao semestre anterior, e com o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao semestre concluído, sucessivamente até o final do Curso, bem como, mediante a continuidade da respectiva turma.

**1.9.** Dessa forma, estando o ALUNO em situação financeira "regular", ou seja, sem atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, será rematriculado automaticamente na CONTRATADA para o período seguinte, desde que haja a continuidade da respectiva turma, mediante o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao semestre anterior, sucessivamente até o final do Curso.

**1.10.** A não renovação da matrícula na forma prevista neste Contrato implica na suspensão imediata da prestação dos serviços educacionais previstos neste instrumento.

**1.11.** A realização do Curso ocorrerá dentro do prazo previsto para realização do mesmo indicado neste instrumento, dentro dos parâmetros da legislação do Ensino Superior e Regimento Interno da CONTRATADA, tudo disponível no Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>.

**1.12.** O CONTRATANTE deverá formalizar o presente Contrato via web, através do Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>. No Contrato formalizado via web o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo "ACEITE" implicam em adesão expressa do CONTRATANTE, que declara ter lido e concordado, e promete cumprir integralmente as normas do Regimento Interno da

CONTRATADA, além deste Contrato, que foram colocados à sua disposição através do Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, independente da assinatura das Partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DO FORMATO SEMIPRESENCIAL**

**2.1. O Curso ora contratado é ofertado no formato semipresencial**, nos termos do Decreto nº **12.456/2025** e regulamentação do MEC, compreendendo, **no mínimo**, (i) **30%** da carga horária total em **atividades presenciais físicas** (tais como aulas, práticas laboratoriais, estágios, extensão e outras previstas no PPC), e (ii) **20%** em **atividades presenciais ou síncronas mediadas por tecnologia**, além de avaliações conforme a regulação aplicável.

2.2. As atividades poderão ocorrer na **sede** da IES e/ou em **Polos de Educação** devidamente credenciados, cuja lista atualizada estará disponível no Portal do Aluno.

2.3. O Curso observará as normas do MEC/CNE e atos supervenientes. Ajustes **não onerosos** de organização acadêmica (percentuais entre presencial/síncrono/EaD, avaliação, polos) poderão ser implementados para manter a **conformidade regulatória**, preservados o objeto do Curso, a carga horária total, o valor das parcelas e os direitos acadêmicos do CONTRATANTE.

2.3. Mudanças com **impacto econômico** serão submetidas à anuência expressa do CONTRATANTE

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA CONCLUSÃO DO CURSO:**

**3.1.** Entende-se como conclusão integral do Curso o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos previstos no Curso e na legislação vigente, bem como, dos prazos e matrículas previstas neste Contrato.

**3.2.** Na conclusão integral do Curso será concedido ao CONTRATANTE o Diploma correspondente ao Curso contratado e concluído.

**3.3** O CONTRATANTE fica ciente de que não receberá o seu Diploma se as obrigações acadêmicas e os prazos de matrícula previstos neste Contrato não estiverem integralmente cumpridas.

**3.4.** A CONTRATADA, como plano de incentivo ao aprimoramento profissional, por mera liberalidade, poderá conceder, mediante pontualidade, bolsa parcial de estudo ("Bolsa Parcial"). A Bolsa Parcial é uma mera liberalidade da CONTRATADA, não gerando precedentes nem direito à equiparação, tendo em vista tratar-se de programa de incentivo social de caráter limitado, conforme planejamento administrativo financeiro da CONTRATADA e somente será concedida em caso de pontualidade nos pagamentos de cada parcela vincenda.

**3.5.** Na hipótese do CONTRATANTE ser beneficiário de programas de concessão de bolsa de estudo em caráter parcial, decorrentes de outros convênios celebrados entre a CONTRATADA e quaisquer entidades - sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Privadas - ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos por estes benefícios, respeitando-se as respectivas datas de vencimentos,

inclusive no que diz respeito à matrícula.

**3.6.** As parcelas mensais e sucessivas indicadas na Forma de Pagamento se dividem compondo cada semestre, onde a primeira parcela paga corresponde à matrícula e/ou rematrícula do respectivo semestre, e as cinco parcelas restantes que se sucedem com vencimentos em cada mês vincendo, totalizando seis parcelas por semestre.

**3.7.** Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela e/ou devolução de cheque (s), o CONTRATANTE pagará o valor principal da mensalidade, sem o valor dos descontos indicados nas cláusulas 3.4 e/ou 3.5 acima, mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IPCA (IBGE) ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

**3.8.** Em caso de não renovação da matrícula, fica facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato, bem como promover a cobrança do valor devido, acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no presente Contrato.

**3.9.** Os valores das mensalidades contratadas serão reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato ou do início da prestação dos serviços, conforme aplicável, com base na variação acumulada do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.?

**CLÁUSULA QUARTA - DO ABONO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO:**

**4.1.** O não atendimento pelo CONTRATANTE das obrigações acadêmicas referentes ao Curso contratado, bem como a sua não participação nas atividades presenciais e o seu não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA não o eximem do pagamento referente aos serviços educacionais contratados e previstos neste Contrato.

**4.2.** O CONTRATANTE reconhece que para trancamento e transferência da matrícula é INDISPENSÁVEL a realização de pedido formal, presencial ou por e-mail, diretamente ao setor competente, conforme Regimento Interno disponível no Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

**4.3.** O pedido de cancelamento ou desistência deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE por escrito, por meio de requerimento de cancelamento que deverá ser endereçado à CONTRATADA, por meio dos correios ou via e-mail.

**4.4.** Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, antes da disponibilização do acesso aos conteúdos virtuais do Curso contratado, o mesmo receberá a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento), a título de cobertura de custos operacionais.

**4.5.** Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, após o início efetivo das aulas, não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já quitada, devendo o CONTRATANTE quitar as mensalidades dos meses em que houve efetiva prestação do serviço educacional até o mês da solicitação do cancelamento.

**4.6.** O abandono do Curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual e importará na continuidade deste Contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas ao período em Curso, até o seu termo final, onde a dívida será cobrada judicialmente e a vaga do CONTRATANTE poderá ser ocupada.

4.6.1. **Inatividade:** ausência de acesso ao AVA por **30 dias consecutivos** ou não realização de **duas** atividades avaliativas no período letivo, sem justificativa.

4.6.2. Constatada a inatividade, a CONTRATADA **notificará** o CONTRATANTE por e-mail/AVA, concedendo **10 dias** para regularização.

4.6.3. **Abandono:** manutenção da inatividade por **60 dias** consecutivos após a notificação.

4.6.4. Caracterizado o abandono, poderá haver **suspensão de acesso e trancamento automático** ao término do semestre. As **obrigações financeiras** ficam **limitadas ao semestre letivo corrente**, vedadas cobranças de semestres futuros sem manifestação de vontade do CONTRATANTE.

4.6.5. A reativação/rematrícula dependerá de requerimento e da oferta de disciplinas.

**4.7.** A vigência deste Contrato inicia-se a partir da efetivação da matrícula até findar a duração do Curso, mediante as rematrículas efetivadas, conforme previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- Disponibilizar professores para as atividades presenciais;
- Disponibilizar infraestrutura necessária para realização do Curso;
- Disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual de estudos, mediante login e senha gerada pela CONTRATADA, após a confirmação do pagamento da matrícula pelo CONTRATANTE;
- Disponibilizar os serviços de tutoria virtual e presencial, que orientará a aprendizagem durante o Curso; e
- Coordenar administrativamente e academicamente seus cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias da modalidade SEMIPRESENCIAL.

##### **5.2.** São obrigações do CONTRATANTE:

- Participar presencialmente das atividades presenciais programadas;
- Possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos, com acesso à internet, para fins de acesso ao material didático virtual, bem como possuir e-mail e telefone para contato permanente;

- Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas;
- Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao Portal do Aluno, de forma a não permitir, sob qualquer forma, o compartilhamento;
- Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do Curso, sob pena de responder civil e criminalmente perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei 9.609/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE; e
- Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de estudos e de sites relacionados; e (IV) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do Curso para fins comerciais; (V) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes. (VI) os conteúdos (vídeos, e-books, bancos de itens) têm uso restrito; vedada reprodução/compartilhamento. (VII) É proibido uso indevido de **IA generativa** em avaliações, sujeito a sanções acadêmicas (Regimento).
- Fornecer, quando solicitado e nos prazos definidos pela CONTRATADA, todos os documentos e informações necessários à emissão de certificados e/ou diploma, inclusive para fins de registro, expedição e assinatura dos respectivos documentos, tais como: (i) documento oficial de identificação com foto (RG/ CNH ou equivalente); (ii) CPF; (iii) certidão de nascimento ou casamento (quando aplicável); (iv) comprovante de residência atualizado; (v) histórico escolar do ensino médio e certificado/diploma de conclusão do ensino médio (ou equivalente); (vi) documentação de regularidade com o serviço militar (quando exigível) e título de eleitor/ quitação eleitoral (quando aplicável, conforme norma interna); (vii) fotografia padrão para registro acadêmico (se exigida); e (viii) eventuais documentos complementares exigidos por normas do MEC, da Instituição e/ou do sistema de registro competente — **ciente de que a ausência, irregularidade ou não apresentação tempestiva da documentação exigida impede a confecção e a emissão do certificado e/ou diploma, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada por atrasos decorrentes dessa omissão.**

**5.3.** O CONTRATANTE declara quando receber o login e senha para acesso ao PORTAL DO ALUNO e demais serviços via internet, irá alterá-la tão logo acesse o referido portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelar a terceiros.

**5.4. DAS AVALIAÇÕES E ATIVIDADES SÍNCRONAS.** As **avaliações presenciais obrigatórias** ocorrerão na sede ou nos polos credenciados.

5.4.1. **Atividades síncronas** ocorrerão em períodos publicados no Calendário Acadêmico, com registro de presença pelo sistema.

5.4.2. **Segunda chamada:** caberá mediante justificativa formal e **taxa administrativa** divulgada, solicitada em até **5 dias corridos** da data original.

5.4.3. **Recuperação:** conforme PPC; prevalece a maior nota, respeitados pesos/limites.

#### **CLÁUSULA SEXTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Contrato e a matrícula por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou Estatuto da Mantenedora. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente Contrato.

**6.2** A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Contrato e a matrícula por motivo de não continuidade da respectiva turma do CONTRATANTE com o número mínimo de alunos necessários estabelecido pela CONTRATADA para o equilíbrio financeiro da turma. Nesse caso, a CONTRATADA irá disponibilizar ao CONTRATANTE sua transferência externa, ou transferência interna a critério do CONTRATANTE para outro Curso ou outro Polo da CONTRATADA que disponha de turma em funcionamento.

**6.3.** A CONTRATADA se reserva o direito de não efetivar a rematrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da parcela de rematrícula não for efetuado, ou quando o pagamento da parcela de rematrícula ocorrer sem que o CONTRATANTE tenha quitado parcelas em aberto do semestre anterior, bem como de proceder ao bloqueio ao acesso digital ao PORTAL DO ALUNO.

**6.4.** O CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, disponível no Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula.

**6.5.** O CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou morais, nos termos do art. 186 do CC. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento de lucros cessantes e/ ou danos indiretos.

**6.6.** A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como por configurações de rede interna que, eventualmente, precise de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual de estudos da CONTRATADA.

**6.7.** Pelo presente instrumento, a CONTRATADA tem o direito a cessão em relação a todos os valores das mensalidades escolares e afins para empresa por ela indicada.

Rua Mestre Messias de Santana, São Conrado, Aracaju/SE, CEP: 49.042-790  
Recredenciamento: Portaria 439 DOU 82 de 30/04/2020 Seção: 1 Página 62  
Credenciamento: Portaria 741 DOU 154 de 12/08/2013 Seção: 1 Página 11  
Recredenciamento: Portaria 878 DOU 228 de 01/12/2025 Seção: 1 Página 105

#### **6.8 Acerca DO TRATAMENTO DE DADOS**

**(a) Controladora: a CONTRATADA;**

**(b) Finalidades: execução do contrato, gestão acadêmica, emissão de documentos, cumprimento regulatório (MEC/INEP), segurança do AVA;**

**(c) Compartilhamentos: polos/INEP/MEC/parceiros tecnológicos/financeiros (cobrança/cessão de crédito 5.7);**

**(d) Direitos do titular e contato do DPO;**

(e) retenção pelo prazo legal arquivístico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

As Partes elegem o Foro da Cidade de Aracaju para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente Contrato.

**E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO ACEITAM E CONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUAS CLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO POR MEIO ELETRÔNICO E NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.**

Aracaju, Terça-Feira, 7 de Julho de 2026..

---

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL**

**CNPJ: 11.814.649/0001-62**

---

**CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL LEGAL**

**MARIA CELIA P. DA SILVA SOARES / 043.043.025-66**

**Aceite Contratual:**

Rua Mestre Messias de Santana, São Conrado, Aracaju/SE, CEP: 49.042-790  
Recredenciamento: Portaria 439 DOU 82 de 30/04/2020 Seção: 1 Página 62  
Credenciamento: Portaria 741 DOU 154 de 12/08/2013 Seção: 1 Página 11  
Recredenciamento: Portaria 878 DOU 228 de 01/12/2025 Seção: 1 Página 105

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no FORMULÁRIO DE MATRÍCULA, bem como declaro ter lido e estar de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ONLINE



Hash do arquivo: null

URL para consulta e download: <http://docs-consulta.sistemajaguar.com.br?14-3213-4675>